ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 27 DE JUNHO DE 1996.

Altera delimitações dos Distritos existentes, cria novos Distritos do Município de Santo Augusto e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a delimitação do Distrito Sede - 1º Distrito, que passará a ter a área de 1.980,91 hectares e as seguintes confrontações:

Limite Norte: Inicia no cruzamento das rodovias RS 155 e SC 035, sobre a Sanga da Cascata - Ponto SM_{01}(coincidente com o Ponto RP_{01}). Partindo deste ponto, segue pela referida sanga, a montante(águas acima) e pela sua nascente com orientação sudoeste-nordeste, até encontrar a estrada SC 420 - Ponto SM_{02}(coincidente com os pontos RP_{08} e MF_{08}). Continua por uma linha imaginária seca e reta, em sentido oeste-leste, unindo este ponto ao cruzamento das estradas SC 015 e SC 905 - Ponto SM_{03}(coincidente com o ponto MF_{07}).

Limite Leste: Partindo do Ponto SM_{03}, segue pela SC 015, em sentido sudoeste, até o afluente da margem esquerda da Sanga Cerro Azul situado mais próximo da área urbana - Ponto SM_{04} (coincidente com o ponto MF_{06}). Deste ponto, segue por uma linha imaginária seca e reta, no sentido noroeste-sudeste, que une o ponto SM_{04} àquele definido pelo encontro da estrada SC 905 com a Sanga do Manuel - Ponto SM_{05}(coincidente com os pontos MF_{05} e RP_{05}). Prossegue por esta sanga, a montante, até o cruzamento com a estrada SC 410 - Ponto SM_{06}(coincidente com o ponto RP_{04}).

Limite Sul: Do Ponto SM_{06}, segue pela estrada SC 410 em sentido leste-oeste até o cruzamento com o prolongamento da Avenida Angelo Santi(antigo trajeto da RS 155) - Ponto SM_{07}(coinciden

...

te com o ponto RP_{03}). Continua por esta via, em sentido noroeste-sudeste até o encontro com a primeira sanga tributária do Lajeado Tigre - Ponto SM_{08}(coincidente com o ponto RP_{02}). Segue por esta sanga, a jusante(águas abaixo), até a estrada RS 155 - Ponto SM_{09} (coincidente com o ponto RP_{01}).

Limite Oeste: Do Ponto 09, segue pela estrada RS 155 em sentido sudeste-noroeste até retornar ao Ponto 01.

Art. 2º - Fica alterada a delimitação do Distrito de Pedro Paiva - 2º Distrito, que passará a ter a área de 8.757,03 hectares e as seguintes confrontações:

Limite Norte: Inicia no cruzamento da Travessa dos Paianes com a estrada SC 548 - Ponto PP_{01}(coincidente com o ponto 01 do Limite Municipal). Segue por esta, em sentido sudoeste-nordeste até o cruzamento com a estrada SC 535 - Ponto PP_{02}(coincidente com o ponto 02 do Limite Municipal). Segue por esta estrada, em sentido oeste-leste, até alcançar a estrada Rs-155 - Ponto PP_{03} (coincidente com o ponto 03 do Limite Municipal). Prossegue por uma linha imaginária reta e seca, em sentido noroeste-sudeste, até alcançar a nascente principal do Lajeado Isaias, situada junto à estrada SM 468 - Ponto PP_{04}(coincidente com o ponto 04 do Limite Municipal). Prossegue pelo Lajeado Isaías a jusante até a sua confluência com o Rio Turvo- Ponto PP_{05}(coincidente com o ponto 05 do Limite Municipal). Segue por este rio, a montante, até a estrada SC 020 - Ponto PP_{06}(coincidente com o ponto NF_{02}).

Limite Leste: A partir do ponto PP_{06}, segue pela SC 020 em sentido nordeste-sudoeste até o cruzamento com a SC 420 - Ponto PP_{07}(coincidente com o ponto NF_{01}). Segue por esta estrada no sentido noroeste-sudeste até encontrar a nascente da Sanga da Cascata - Ponto PP_{08}(coincidente com os pontos NF_{08} e SM_{02}). Segue pela Sanga, a jusante, até a rodovia RS 155 - Ponto PP_{09}(coincidente com o ponto SM_{01}). Prossegue por esta rodovia, em sentido noroeste-sudeste, até encontrar a sanga tributária do Lajeado Tigre localizada entre a avenida que dá acesso à cidade e a estrada que dá acesso à Área Industrial - ponto PP_{10}(coincidente com o ponto SM_{02}).

Limite Sul: A partir do ponto PP_{10}, segue a sanga a

...

jusante, prosseguindo pelo Lajeado Tigre, também a jusante, até a confluência com a Sanga da Capela - Ponto PP_{11}(coincidente com o ponto SA_{01} e o marco geodésico7 da Reserva Indígena do Inhacorá). Segue por esta sanga, a montante até a sua nascente principal - Ponto PP_{12}(coincidente com o ponto 12 do limite municipal). Deste ponto, prossegue por uma linha imaginária reta e seca, em sentido sudoeste-nordeste, até o cruzamento das rodovias RS 155 e SC 480 - Ponto PP_{13}(coincidente com o ponto 13 do limite municipal). Segue pela estrada SC 480, em sentido leste-oeste, até o cruzamento com a estrada SC 469 - Ponto PP_{14}(coincidente com o ponto 14 do limite municipal).

Limite Oeste: A partir do ponto PP_{14}, prossegue pela estrada SC 469 em sentido sul-norte até a nascente da Sanga do Cardoso - Ponto PP_{15}(coincidente com o ponto 15 do limite municipal). Segue por esta sanga, a jusante, até a sua foz no Lajeado Valério - ponto PP_{16}(coincidente com o Ponto 16 do limite municipal). Deste ponto, segue pela Travessa dos Palmos em sentido sul-norte até o cruzamento com a estrada SC 540, retornando ao ponto PP_{01}.

Art. 3º - Fica alterada a delimitação do Distrito de Santo Antônio - 3º Distrito, que passará a ter a área de 13.409,71 hectares e as seguintes confrontações:

Limite Norte: Inicia na confluência do Lajeado Tigre com a Sanga da Capela - Ponto SA_{01}(coincidente com o marco geodésico 7 da Reserva Indígena do Inhacorá e com o ponto PP_{11}). Segue pelo Lajeado Tigre, a montante, e pela sanga tributária deste localizada entre a avenida que dá acesso à cidade e a estrada que dá acesso à Área Industrial, até encontrar a estrada RS 155 - Ponto SA_{02}(coincidente com o ponto PP_{10}).

Limite Leste: Do ponto SA_{02}, prossegue pela estrada RS 155 em sentido noroeste-sudeste, até o cruzamento com a SC 240- Ponto SA_{03}(coincidente com o ponto 09 do limite municipal e com o ponto PP_{11}). Segue por esta rodovia, no sentido norte-sul, até encontrar o Cemitério dos Pretos - Ponto SA_{04}(coincidente com o ponto 10 do limite municipal). Deste ponto, prossegue por uma linha imaginária reta e seca, em sentido nordeste-sudoeste, até a nascente principal do Rio Inhacorá - Ponto SA_{05}(coincidente com o ponto

....

11 do limite municipal).

Limite Sul: Partindo do ponto SA_{05}, segue pelo Rio Inhacorá, a jusante, até o marco geodésico 14 da Reserva Indígena de Inhacorá.

Limite Oeste: Acompanha o limite municipal, que respeita a definição da Reserva Indígena de Inhacorá desde o marco geodésico 14 até o marco geodésico 7, este último situado na confluência do Lajeado Tigre com a Sanga da Capela, ponto SA_{01}.

Art. 4º - Fica criado o Distrito de Nossa Senhora de Fátima - 4º Distrito, com sede na localidade do mesmo nome, com a área de 2.699,15 hectares e as seguintes confrontações:

Limite Norte: Inicia no cruzamento da estrada SG 420 com a estrada SG 020 - Ponto NF_{01}(coincidente com o ponto PP_{07}). Segue pela SG 020 em sentido sudoeste-nordeste até o Rio Turvo - Ponto NF_{02}(coincidente com o ponto PP_{06}).

Limite Leste: Do ponto NF_{02}, segue pelo Rio Turvo, a montante, até a confluência com a Sanga do Strumm - Ponto NF_{03}(coincidente com o ponto RP_{07}).

Limite Sul: A partir do Ponto NF_{03}, segue pela Sanga do Strumm, a montante, até o encontro com a estrada SG 005 -Ponto NF_{04}(coincidente com o ponto RP_{06}). Prossegue por esta estrada em sentido leste-oeste até a Sanga do Manoel - Ponto NF_{05}(coincidente com os pontos RP_{05} e SM_{05}).

Limite Oeste: A partir do Ponto NF_{05}, segue por uma linha imaginária reta e seca, no sentido sudeste-noroeste, até o encontro da estrada SG 015 com o afluente da margem esquerda da Sanga Cerro Azul situado mais próximo da área urbana - Ponto NF_{06} (coincidente com o ponto SM_{04}). Prossegue pela SG 015, em sentido sudoeste-nordeste, até o seu cruzamento com a estrada SG 015 e SG 505 - Ponto NF_{07}(coincidente com o ponto SM_{03}). Prossegue por uma linha imaginária seca e reta, em sentido leste-oeste, até o ponto definido pelo encontro da nascente da Sanga da Caecata com a estrada SG 420 - Ponto NF_{08}(coincidente com os pontos SM_{02} e PP_{08}). Prossegue pela estrada SG 420 em sentido sul-norte até o cruzamento com a estrada SG 020, retornando ao ponto NF_{01}.

Art. 5º - Fica criado o Distrito de Rincão dos Paivas - 5º Distrito, com sede na localidade do mesmonome, com a área de

20.898,98 hectares e as seguintes confrontações:

Limite Norte: Inicia no cruzamento da estrada RS 155 com a sanga tributária do Lajeado Tigre situada ao sul do acesso à Área Industrial - Ponto RP_{01}(coincidente com o ponto SM_{09}).Segue por esta sanga, a montante, até o cruzamento da mesma com prolongamento da Avenida Angelo Santi(antigo traçado da RS 155) -Ponto RP_{02}(coincidente com o ponto SM_{08}). Continua por esta via, em sentido sudeste-noroeste, até o cruzamento com a estrada SC 410 - Ponto RP_{03}(coincidente com o ponto SM_{07}). Prossegue por esta estrada em sentido sudeste-nordeste, até o cruzamento com a Sanga do Manoel - Ponto RP_{04}(coindidente com o ponto SM_{06}).Segue por esta sanga, a jusante, até o encontro com a estrada SC 005 - Ponto RP_{05}(coincidente com os pontos SM_{05} e MF_{05}). Prossegue pela estrada SC 005 em sentido oeste-leste até o encontro com a Sanga do Struma - Ponto RP_{06}(coincidente com o ponto MF_{04}). Segue por esta sanga, a jusante, até a sua confluência com o Rio Turvo - Ponto RP_{07}(coincidente com o ponto MF_{03}).

Limite Leste: A partir do ponto RP_{07}, segue pelo Rio Turvo, a montante, até a confluência com o Lajeado Bacalhau Ponto RP_{08}(coincidente com o ponto 06 do limite municipal). Segue por este lajeado, a montante, até a sua nascente leste - Ponto RP_{09}(coincidente com o ponto 07 do limite municipal). Deste ponto, segue por uma linha imaginária reta e seca em sentido norte-sul, até encontrar a estrada SC 240 - Ponto RP_{10}(coincidente com o ponto 08 do limite municipal).

Limite Sul: Partindo do ponto RP_{10}, segue a estrada SC 240, no sentido sudeste-noroeste, até o cruzamento com a estrada RS 155 - Ponto RP_{11}(coincidente com o ponto 09 do limite municipal e com o ponto SA_{03}).

Limite Oeste: A partir do ponto RP_{11}, prossegue pela rodovia RS 155, no sentido sudeste-noroeste, até retornar ao ponto RP_{01}.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias após a aprovação desta Lei.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis nºs 201/69 que criou o Distrito de Pedro Paiva e fixou novas limitações para os Distri-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

tos de Santo Augusto, São Valério e Santo Antônio, e 371/80 que alterou as delimitações do Distrito de São Valério e criou o Distrito de Coroados.

Art. 8º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 27 de junho de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração

EUGENIO FRIZZO -Sec.SESUPLAN

CARLOS BEHRY -Sec.FINANÇAS

NELSON BLOEDOW -Sec.OVU

HEDIO A. WEBER-Sec.Des.Econ.

FLORISBALDO A.POLO -
Sec. SASMA

IRACER T. POLO -Sec.STHAS

NILVA A. BAZAROLLI-Sec.SMEC

ODILON GOMES DE OLIVEIRA
Coord. do Núcleo Universitário UNIJUÍ

JUAREZ SPERONI
Ass. Jurídico

ANTONIO GENTIL M.DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

27 . 06 . 96
31 07 96